



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI MUNICIPAL Nº 398, DE 17 SETEMBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DISTRIBUIÇÃO DE LOTES NA SEDE DESTES MUNICÍPIO .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a distribuição de lotes entre **150 à 200 mts² (cento e cinquenta e duzentos metros quadrados)** do loteamento de propriedade do Município, localizado no prolongamento da Rua Gustavo Hertel, Sede de Marechal Floriano, conforme consta no Registro Geral de Imóveis sob o nº 2324, 2-E, fls 107.

Art. 2º- Para enquadramento da família na doação dos lotes, deverão ser obedecidos os critérios formulados por uma Comissão Especial do Programa de Habitação, nomeada pelo prefeito para acompanhar o processo.]

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 17 de setembro de 2001


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

